



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 360 DE 04 DE ABRIL DE 2006.

**Autor: Vereador David Ferreira Luz**

**“Cria o Programa Municipal de Educação para o Trânsito em Mesquita e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Educação para o Trânsito de natureza didático-pedagógica, com a finalidade de:

**I** - Promover a reflexão e o debate sobre questões de trânsito, de modo a possibilitar às partes envolvidas uma compreensão plena sobre a situação do trânsito, de uma forma geral, complementarmente identificando, implementando e difundindo as melhores práticas educacionais voltadas para a consolidação da convivência civilizada e pacífica entre pedestres, condutores de veículos e autoridades de trânsito.

**II** - Focalizar o conhecimento das regras e normas de trânsito, obedecendo às características próprias de cada contexto objetivo do programa.

**III** - Estabelecer a compreensão da necessidade de obediência das normas e regras de trânsito, para o bem de coletividade.

**IV** – Promover metas voltadas para a mudança de comportamento, de modo a gerar atitudes responsáveis e cidadãs, introduzindo valores de humanismo nas relações estabelecidas em vias públicas.

**V** – Dotar a sociedade, no que couber, de meios eficazes para a prevenção e contenção de acidentes e atropelamentos.

**Art. 2º** - O público alvo do Programa ora criado será o alunado do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, sendo de adesão voluntária.

**Parágrafo único** - o Programa municipal de Educação para o Trânsito desenvolver-se-á ao longo de todo o ano letivo, com conteúdos específicos para cada série.

**Art. 3º** - Ficam autorizadas, se for o caso, parcerias, inclusive com o DETRAN, para a finalidade de prestar assessoria didático-pedagógica, através da realização de encontros para a troca de experiências, visitas práticas, palestras, oficinas, concursos e exposições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único** - Os períodos de tempo dedicados ao cumprimento desta Lei serão denominados “Momentos de Trânsito”, terão carga horária flexível e serão definidos pelas unidades de ensino, de acordo com as suas propostas pedagógicas.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Educação para o Trânsito será de aprendizado contínuo e contará com a parceria dos responsáveis pelos alunos, corpo docente, corpo discente e demais atores sociais, para a finalidade precípua de contribuir para que o município deixe de apresentar os índices alarmantes e intoleráveis de acidentes, atropelamentos e óbitos ora constatados.

**Art. 5º** - Dentre as ações que integrarão o Programa de que trata esta Lei deverão constar, obrigatoriamente:

**I** - Capacitação, decorrente de parcerias, dos instrutores para atuarem como multiplicadores de educação para o trânsito;

**II** - Acompanhamento e assessoramento de todas as escolas cadastradas no Programa;

**III** - Promover oficinas, palestras educativas e eventos culturais, por ocasião das comemorações da Semana Nacional de Trânsito, de 18 a 25 de setembro;

**IV** - Promover o slogan: “Trânsito em Mesquita: A vida em 1º lugar”;

**V** – Realização de avaliação e monitoramento do Programa.

**Art. 6º** - A implantação do Programa Municipal de Educação para o Trânsito inscrever-se-á nas incumbências do Órgão municipal de Trânsito em parceria com a área da Educação.

**Art. 7º** - Os recursos para a execução desta Lei serão os constantes das dotações orçamentárias das áreas citadas no artigo 6º, autorizadas, se for o caso, a sua suplementação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data que marcar o início do ano letivo municipal.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 04 de abril de 2006

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**